



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**PARECER Nº 01/2018 - CEOF**

**Da Comissão de Economia Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 2155, de 2018, que estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2019 e dá outras providências.**

**AUTORIA: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado AGACIEL MAIA**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 264/2018 – GAG, o Projeto de Lei nº 2155, de 2018, que estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O presente texto normativo, consente em legitimar a exigência dos valores a título de Imposto Sobre a Propriedade de Veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para o exercício de 2019.

Neste contexto, imperioso que seja confeccionado espécie normativa capaz de erradicar qualquer vício formal, enaltecendo a efetividade do projeto em evidência sem ferir os anseios da lei.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Por fim, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 64, inciso II, alínea "a" e "c" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, assim como ponderar em matérias de natureza tributária

Imperioso destacar que o interesse estatal visa estabelecer condutas que atinjam e reflitam os anseios da população. Nesta prestação de serviços, cabe ressaltar a parca possibilidade destes atos serem direcionados por mera discricionariedade.

O Ente Federal conquista a legitimidade de suas ações pelas premissas de atos vinculados, enraizado em seu poder/dever de exaltar a utilização dos princípios da Administração Pública.

Assim, aduz a presente espécie normativa uma essência que atinge os preceitos insertos nos atos da Administração, consubstanciando-se em uma metodologia legítima para os valores exigidos a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2019.

Oportuno a dicção em tempo, da relevante exposição de motivos revelada pelo senhor Secretário de Estado de Fazenda, WILSON JOSE DE PAULA, ao qual coaduna de modo objetivo e claro da importância que legitima o presente feito. Por fim, enaltece o Secretário que em consonância aos dizeres da parte técnica de sua pasta, estima-se para o exercício de 2019, uma arrecadação líquida para o IPVA o valor no importe de R\$ 1.127.000.000,00 (um bilhão cento e vinte e sete milhões de reais).



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 2155, de 2018, de autoria do Poder Executivo, manifestando em tempo acatando a Emenda Modificativa de nº 01/2018 – CEOF, que propõe redução de alíquota, solicitando ao Parlamentar que inclua ao Projeto de Lei o estudo do impacto orçamentário, bem como seus reflexos no cálculo da alteração da Receita Tributária do DF para os próximos exercícios.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de dezembro de 2018.

DEPUTADO \_\_\_\_\_

*Presidente*

DEPUTADO AGACIEL MAIA

*Relator*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PL Nº 2155/2018** – Estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2019, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Agaciel Maia

**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação, com emenda.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator – R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Júlio Cesar	P	X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente					X		
Chico Leite					X		
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
<b>TOTAIS</b>		3			2		

**RESULTADO:**

**APROVADO**

Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado – Dep. \_\_\_\_\_

**REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. \_\_\_\_\_

Concedida Vista ao(s) Dep.: \_\_\_\_\_

Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_ Aprovadas ( ) Rejeitadas ( )

Reunião: 8ª Reunião Ordinária

Em, 11/12/2018

**Deputado AGACIEL MAIA**  
 Presidente da CEOF